



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ PODER LEGISLATIVO GAB.VER. PATRICK MONTE



#### EXCELENTISSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

INDICAÇÃO Nº

/ 2025 - CMM

PATRICK MONTE, Vereador pelo partido do MDB, com assento nesta Casa de Leis, e com base no Art.104, do Regimento Interno, indica a Mesa Diretora deste Poder Legislativo, o encaminhamento ao Prefeito Municipal de Macapá, do Anteprojeto de Lei, em anexo, que "Altera a Lei Complementar nº 136, de 13 de Janeiro de 2020, e suas posteriores alterações e Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência."

#### **JUSTIFICATIVA:**

O Anteprojeto de Lei, em anexo, da Lei Complementar nº 136, de 13 de Janeiro de 2020, e suas posteriores alterações, que visa a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência – SEMPD.

A Lei nº 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão (LBI), tem como objetivo assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência. É missão da referida secretaria municipal promover a transformação social necessária à inclusão das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, melhorando a qualidade de vida desses cidadãos. Criar a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência é dar a liberdade de autonomia e independência promovendo politicas públicas para realização das articulações entre os orgãos e intituições atuando de forma transversal para que todos sejam devidamente assistidos pelo poder municipal.

### PATRICK MONTE

Vereador de Macapá / MDB



Nº PROC.: 00043 - IND 005/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte



## CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ PODER LEGISLATIVO GAB.VER. PATRICK MONTE



### ANTEPROJETO DE LEI

Altera a Lei Complementar nº 136, de 13 de Janeiro de 2020, e suas posteriores alterações e Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

### O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MACAPÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá decreta:

- Art. $1^{\circ}$  Fica criada, no âmbito da administração pública direta do municipio de Macapá, a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.
- Art.2º A Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência têm como objetivos:
- I Formular, definer e coordenar politicas e diretrizes de proteção e inclusão das pessoas com deficiência;
- II Supervionar, planejar, coordenar e promover ações que garantam a proteção e a inclusão pessoas com deficiência;
- III Propor normas e manifestar-se em assuntos relacionados ao não cumprimento dos direitos da pessoas com deficiência;
- IV Zelar pelo cumprimento dos direitos das pessoas com deficiência.
- Art. $3^{\circ}$  Para implementação da secretaria de que trata esta lei, serão adotadas, mediante decreto, além de outras que se fizeram necessárias, as seguintes providências:
- I Transferência de cargos, funções, atribuições e competências necessárias ao desempenho dos objetivos desta secretaria;
- II- Transferência de bens móveis, equipamentos e acervos para o desempenho dos objetivos desta secretaria;
- III Transferência de dotações orçamentárias para o desempenho dos objetivos desta secretaria.



Nº PROC.: 00043 - IND 005/2025 - AUTORIA: Ver. Patrick Monte





# CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ PODER LEGISLATIVO GAB.VER. PATRICK MONTE



 ${\rm Art.4^o}$  - A Estrutura Organizacional Básica da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência compreende:

[...]

Art.5º - Ficam revogados os dispositivos que contrariem o contéudo desta lei.

Art.6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 03 de fevereiro de 2025.

Antônio Furlan

